



Acórdão n.º 38 - 2017-2018

N.º Processo: 38/PA/2017-2018

DESPACHO

O Conselho de Disciplina da FPN, alertado pela equipa Aminata - Évora Clube de Natação (AMINATA), através de carta remetida aos Serviços, datada de 15/01/2018 e subscrita por Daniel Galvoeira, Presidente da Direção daquele Clube, nos termos da qual, porque o jogo em apreço era referente ao CP2M, não se mostrava obrigatória a apresentação de Speaker/ Animador ao jogo, reanalisou o Acórdão *supra* identificado e constatou que assiste razão à equipa da AMINATA, uma vez que, ao contrário do disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2016-2017, a versão da mesma norma constante do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2017-2018 não estabelece, ao invés do que ocorria na época anterior, a obrigatoriedade de, nos jogos do CP2M, o clube visitado ou organizador apresentar um Speaker/ Animador.

Nestes termos, o Conselho de Disciplina absolve a equipa AMINATA da infracção prevista no artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2017-2018 e dá sem efeito a pena de multa, de €50,00, que lhe foi aplicada, mantendo, no restante, o Acórdão nos seus precisos termos.

Notifique os agentes.

Elaborado em 18 de Janeiro de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

